



TERMO DE CONTRATO N. 015/2007/SEFAZ/EGE

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, por meio do ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - Recursos sob a supervisão da SEFAZ, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor WALDIR JÚLIO TEIS, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada CONTRATANTE e, a empresa ELONETH – HABITAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.371.211/0002-47, estabelecida na Avenida Dom Bosco, n. 1.202, Térreo, Centro, Cuiabá-MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ALEXANDRE FERRO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 905.744/SSP/DF, inscrito do CPF n. 285.515.166-04, tendo em vista a delegação de poderes constantes do Contrato Social, nos termos do PREGÃO n. 010/2006/SEFAZ/EGE, têm contratados os seguintes ajustes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de administração da Carteira de Crédito Imobiliário pertencente ao Estado de Mato Grosso, em regime de empreitada global por preço unitário de cada crédito administrado e também em regime de percentual sobre o êxito obtido, conforme procedimentos elencados no Edital de Licitação, Termo de Referência n. 108/2006, bem como especificações contidas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O objeto descrito na Cláusula Segunda consistirá em:
- 3.2. Atendimento aos ex-mutuários incluindo a guarda e conservação dos contratos de financiamento de cada ex-mutuário e o atendimento a demandas relativas à administração da carteira imobiliária da extinta COHAB-MT de 13.212 (treze mil duzentos e doze) contratos da carteira habitacional do Estado de Mato Grosso;
- 3.2.1. ATENDIMENTO AOS EX-MUTUÁRIOS:
- 3.2.1.1 Busca no acervo documental, a fim de localizar o contrato para atendimento ao mutuário;
- 3.2.1.2. Coleta de documentos dos ex-mutuários a fim de elaboração de contratos de financiamento para aqueles que possuem somente o termo de ocupação do imóvel, e suas respectivas assinaturas;
- 3.2.1.3. Coleta de assinaturas dos representantes da extinta COHAB – MT;
- 3.2.1.4. Orientação aos ex-mutuários sobre os procedimentos a serem adotados para a lavratura de escrituras e cumprimento das exigências cartorais;

- 3.2.1.5.** Apresentação de soluções para os ex-mutuários cujos contratos foram quitados, total ou parcialmente através da Seguradora, conforme o estabelecido na Apólice Habitacional;
- 3.2.1.6.** Busca de solução para os problemas originários de duplo financiamento obtido por mutuários integrantes da Carteira Imobiliária do Estado, a fim de descaracterizar multiplicidade de financiamento junto ao CADMUT;
- 3.2.1.7.** Manter e conservar, em arquivo próprio da Contratada e, em ambiente apropriado, o acervo documental relativo aos contratos dos ex-mutuários da extinta COHAB – MT, recebidos do Estado;
- 3.2.1.8.** Manter e conservar, em arquivo próprio da Contratada e, em ambiente apropriado, outros documentos da extinta COHAB – MT, e necessários ao processo de administração da Carteira Imobiliária, recebidos do Estado;
- 3.2.1.9.** Conservar o acervo documental recebido do Estado em caixas apropriadas para tal finalidade, em número suficiente ao preenchimento do limite dimensional de cada caixa;
- 3.2.1.10.** Sempre que solicitada, a Contratada deverá atender os mutuários entregando aos mesmos, cópias dos documentos relativos aos seus financiamentos;
- 3.2.1.11.** Controle de entrada e saída de documentos que compõem o dossiê individualizado dos ex-mutuários;
- 3.2.1.12.** Manutenção de sistema computadorizado para acesso e atualização contendo todo o cadastro da carteira imobiliária da extinta COHAB –MT;
- 3.2.1.13.** Fornecimento de dados e elaboração dos mapas destinados ao cálculo atuarial, posição em 30/06/2006, ou então, de acordo com as solicitações do Gestor do FCVS;
- 3.2.1.14.** Solucionar todas as pendências relativas às Auditorias Independentes;
- 3.2.1.15.** Acompanhar o andamento da Ação Civil Pública, Processo nº 95.0001801-2, requerida pelo Ministério Público Federal, em trâmite na 3ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso, deixando a CGMI/GEEL sempre informada do andamento dessa Ação;
- 3.2.1.16.** Apresentar mensalmente relatórios gerenciais claros e explicativos referentes às atividades de cada mês;
- 3.2.1.17.** Cadastrar todos os contratos liquidados pela extinta COHAB – MT, e que não compõem os cadastros computadorizados, de tal forma, que se possam atender as demandas relativas a esses mutuários;
- 3.2.1.18.** Receber e arquivar os contratos relativos aos créditos cedidos para a Caixa Econômica Federal e que não foram aceitos por aquela Instituição, conforme condições estabelecidas no Instrumento Contratual de Aquisição de Ativos celebrado entre o Estado e a Caixa Econômica Federal em 06/11/1998;
- 3.2.1.19.** Cadastrar no sistema computadorizado os créditos devolvidos pela Caixa Econômica Federal, criando um controle em separado desses créditos, para melhor gerenciamento.
- 3.3.** Elaboração das baixas de hipotecas dos ex-mutuários da Cohab de 41.419 (quarenta e um mil quatrocentos e dezenove) contratos, sendo 13.212 da carteira imobiliária do Estado de Mato Grosso e 28.207 (vinte e oito mil duzentos e sete) contratos cedidos a Caixa Econômica Federal.
- 3.4.** Regularização Fundiária de 3.500 (três mil e quinhentos) contratos de ex-mutuários da COHAB, sendo 1.923 (um mil novecentos e vinte e três) unidades habitacionais, horizontais, verticais, cedidas à Caixa Econômica Federal e de 1.577 (um mil quinhentos e setenta e sete) unidades pertencentes à carteira Imobiliária do Estado, conforme disposto abaixo:

CONJUNTOS NÃO REGULARIZADOS – CEF			
	MUNICÍPIO	NÚCLEO HABITACIONAL	Nº UNID.
1	ÁGUA BOA	CRISTALINO	100
2	ALTO PARAGUAI	ELDORADO I	44
3	ALTO PARAGUAI	ELDORADO II	76
4	ARAGUAINHA	RIO ARAGUAINHA	41
6	CANARANA	SERINGUEIRA	80
7	CUIABÁ	PRESIDENTE	407
8	DOM AQUINO	MUTUM I	40
9	DOM AQUINO	MUTUM II	56
10	GENERAL CARNEIRO	PAIAGUÁS	37
11	MIRASSOL D'OESTE	JURUENA I	100
12	MIRASSOL D'OESTE	JURUENA II	82
13	POXORÉO	ROSA BORORO I	129
14	PROMAVERA DO LESTE	TANCREDO NEVES	86
15	TANGARÁ DA SERRA	TARUMÁ	492
16	TANGARÁ DA SERRA	TREZE DE MAIO	76
17	TESOURO	DIAMANTE I	39
18	TESOURO	DIAMANTE II	38
		TOTAL	1.923

CONJUNTOS NÃO REGULARIZADOS - ESTADO			
	MUNICÍPIO	NÚCLEO HABITACIONAL	Nº UNID.
1	ALTO ARAGUAIA	VILA AEROPORTO	50
2	ALTO GARÇAS	MANGUEIRAS	50
3	ARAGUAINHA	JOÃO DE BARRO	50
4	CÁCERES	VITÓRIA RÉGIA	490
5	CUIABÁ	ITAPAJÉ	497
6	NOBRES	MAZARGÃO	164
7	PRIMAVERA DO LESTE	JAYME V. DE CAMPOS	100
8	SORRISO	SÃO DOMINGOS	100
9	TANGARÁ DASERRA	13 DE MAIO	76
		TOTAL	1.577

3.4.1. Plantas e serviços a serem executados:

3.4.1. Partido urbanístico;

3.4.2. Distribuição de unidades;

3.4.3. Integração urbana;

3.4.4. Memoriais descritivos;

3.4.5. Padrão habitacional;

3.4.6. Laudo de vistoria de conferência e implantação do núcleo;

3.4.7. Revisão dos trabalhos de engenharia;

3.4.8. Revisão dos trabalhos de topografia;

3.4.9. Reconstituição dos memoriais descritivos;

3.4.10. Reconstituição das plantas;

3.4.11. Expedição do alvará de aprovação da Prefeitura;

Registro no CREA;

3.4.12. Registro no Cartório de Imóveis competente, com abertura de matrícula para as unidades habitacionais.

3.5. Averbação da construção de 15.586 (quinze mil quinhentos e oitenta e seis) contratos de ex-mutuários da COHAB, sendo 9.061 (nove mil e sessenta e um) unidades

habitacionais verticais e horizontais cedidas a Caixa Econômica Federal e 6.525 (seis mil quinhentos e vinte e cinco) unidades habitacionais pertencentes ao Estado, localizadas nos conjuntos abaixo discriminados, onde ocorreram as aberturas das matrículas somente dos lotes:

NÚCLEOS COM REGISTRO SOMENTE DOS LOTES – CEF			
	MUNICÍPIO	NÚCLEO HABITACIONAL	Nº UNID.
1	ARENÁPOLIS	TAPIRAPUÃ	100
2	BARRA DO GARÇA	ARAGUAIA	488
3	BARRA DO GARÇA	PIRACEMA	476
4	CHAPADA DOS GUIMARÃES	VÉU DE NOIVA I E II	191
5	CUIABÁ	CPA IV (TODAS ETAPAS)	3.912
6	ITUIQUIRA	APOENA	47
7	JACIARA	SÃO LOURENÇO	235
8	NOBRES	JARDIM PARANÁ	94
9	NOVA XAVANTINA	JARDIM TROPICAL I	60
10	NOVA XAVANTINA	JARDIM TROPICAL II	100
11	PEDRA PRETA	VALE DO JURIGUE I	215
12	PEDRA PRETA	VALE DO JURIGUE II	97
13	POCONÉ	SANTA TEREZINHA	125
14	PORTO DOS GAUCHOS	AMAZÔNIA	75
15	RONDONÓPOLIS	SÃO JOSÉ I	420
16	RONDONÓPOLIS	SÃO JOSÉ II	463
17	RONDONÓPOLIS	SÃO JOSÉ III	270
18	SANTO ANTº DO LEVERGER	MARECHAL RONDON	109
19	VÁRZEA GRANDE	SANTA IZABEL	500
20	VÁRZEA GRANDE	JAYME V. DE CAMPOS	434
21	VÁRZEA GRANDE	DOM BOSCO	265
22	VÁRZEA GRANDE	DOM ORLANDO CHAVES	385
		TOTAL	9.061

NÚCELOS COM REGISTRO SOMENTE DOS LOTES -ESTADO			
	MUNICÍPIO	NÚCLEO HABITACIONAL	Nº UNID.
1	ARENÁPOLIS	PLANALTO DIAMANTE	60
2	BARRA DO BUGRES	JOÃO CRISTANTE	100
3	CAMPO VERDE	JUPIARA	100
4	CUIABÁ	RES. SANTA INÊS	912
5	CUIABÁ	RES. SÃO CARLOS	976
6	CUIABÁ	VILA REAL	120
7	CUIABÁ	INDUSTRIÁRIO II	993
8	POXORÉO	JARDIM DEMOCRÁTICO	50
9	RONDONÓPOLIS	JARDIM ATLANTICO I	101
10	RONDONÓPOLIS	JARDIM ATLANTICO II	280
11	RONDONÓPOLIS	JARDIM ATLANTICO III	144
12	RONDONÓPOLIS	JARDIM EUROPA	544
13	SINOP	JEQUITIBÁS	312
14	VÁRZEA GRANDE	CABO MICHEL	262
15	VÁRZEA GRANDE	SETE DE MAIO	500
16	VÁRZEA GRANDE	TARUMÃ I	475
17	VARZEA GRANDE	24 DE DEZEMBRO	596
		TOTAL	6.525

3.5.1. Solicitar emissão de Certidão de Inteiro Teor e Ônus junto aos cartórios de registro de imóveis;

- 3.5.2.** Elaborar as plantas de acordo com o projeto inicial dos respectivos núcleos habitacionais;
- 3.5.3.** Registrar as plantas no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA(MT);
- 3.5.4.** Submeter os projetos à aprovação das Prefeituras Municipais;
- 3.5.5.** Providenciar as certidões Federais, Estaduais e Municipais em nome da COHAB – MT;
- 3.5.6.** Providenciar as demais certidões necessárias para efetivação da averbação da construção das unidades habitacionais no Cartório de Registro de Imóveis;
- 3.5.7.** Apresentação de Declaração do Cartório da efetiva averbação das construções das unidades habitacionais.
- 3.6.** Habilitação, homologação e validação dos créditos junto ao Agente Operador do Fundo de Compensações e Variações Salarial – FCVS;
- 3.6.1.** Habilitar, homologar e validar os créditos da carteira imobiliária da extinta COHAB-MT;
- 3.6.2.** Depurar os contratos liquidados por decurso de prazo, ou que foram liquidados com descontos, a fim de habilitação ao FCVS;
- 3.6.3.** Adotar todas as medidas cabíveis, dentro das normas do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, no sentido de tornar o crédito “habilitável” ao FCVS;
- 3.6.4.** Habilitar junto ao FCVS os créditos liquidados conforme o Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS-MNOP;
- 3.6.5.** Adotar todas as providências para homologar os créditos junto a Gestora do Fundo;
- 3.6.6.** Validar os referidos créditos junto a Gestora do FCVS;
- 3.6.7.** Preparar toda a documentação necessária, quando da novação de todos créditos;
- 3.6.8.** Auditar cada contrato dos mutuários integrantes da carteira imobiliária, cujas coberturas de FCVS forem negadas pelo Gestor do respectivo FCVS, informando através de relatórios as razões das negativas a SEFAZ/CGMI/GEEL;
- 3.6.9.** Após depuração, devolver para o Estado de Mato Grosso, todos os dossiês depurados, que não contam com a cobertura do FCVS e cujas liberações de hipotecas foram devidamente entregues aos ex-mutuários ou a seus representantes legais, ficando a critério da SEFAZ/CGMI/GEEL, a entrega da citada liberação de hipoteca quando surgirem dúvidas para suas liberações.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, no município de Cuiabá-MT, atendendo as exigências contidas no Edital de Licitação e no Termo de Referência n. 108/2006.
- 4.1.1.** O resultado dos serviços será entregue na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, estabelecida na Avenida Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo I, Cuiabá-MT.
- 4.1.2.** Os serviços serão executados conforme as necessidades da Contratante.
- 4.2.** Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Adjunta de Gasto Público/SAGP e Coordenadoria Geral de Monitoramento de Administração Indireta/CGMI, as quais registrarão em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- 4.3.** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil e ético-profissional, relativa à perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993 e por este instrumento.
- 4.4.** A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com a Ordem de Serviço e com o presente Contrato;

4.5. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente, o fornecimento objeto deste Contrato;

4.6. A Contratada nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor - fica ciente que é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela fiel e perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso pagará a Contratada o **VALOR GLOBAL ESTIMADO de R\$ 3.319.977,50** (três milhões trezentos e dezenove mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) mediante entrega de Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços prestados, os quais serão pagos conforme especificações abaixo:

5.1.1. Em regime de empreitada global por preço unitário, o qual compreenderá o disposto no item 3.2. no **valor unitário de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos)**, perfazendo o **valor mensal de 20.478,60 (vinte mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)** e **valor total de R\$ 368.614,80 (trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos)**;

5.1.2. Em regime de empreitada global por preço unitário, o qual compreenderá o disposto no item 3.3. no **valor unitário de R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos)**, perfazendo a importância de **R\$ 383.336,70 (trezentos e oitenta e três mil trezentos e trinta e seis reais e setenta centavos)**;

5.1.3. Em regime de empreitada global por preço unitário, o qual compreenderá o disposto no item 3.4. no **valor unitário de R\$ 150,36 (cento e cinquenta reais e trinta e seis centavos)**, perfazendo a importância de **R\$ 526.260,00 (quinhentos e vinte e seis mil duzentos e sessenta reais)**;

5.1.4. Em regime de empreitada global por preço unitário, o qual compreenderá o disposto no item 3.5. no **valor unitário de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais)**, perfazendo a importância de **R\$ 2.041.766,00 (dois milhões quarenta e um mil setecentos e sessenta e seis reais)**.

5.1.5. Pelos serviços contidos no item 3.6 da Cláusula Terceira, a Contratada será remunerada pelo percentual de 9,5% a título de taxa de risco/honorários *ad exitum*, aplicados sobre o valor total dos títulos emitidos, a serem pagos em títulos, somente após sua emissão ou transferência da sua Titularidade.

5.2. No preço a ser pago, estarão inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.3. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, pelo ENCARGOS GERAIS DO ESTADO-EGE, contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela CGMI e GCON;

5.4. A Nota Fiscal de serviços deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.507.415/0005-78;

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3 fluirá a partir da respectiva regularização;

5.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

5.6.1. número do contrato;

5.6.2. nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.7. A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

5.8. A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso efetuará o pagamento via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal.

5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.10. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos serviços prestados;

5.11. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto obrigará ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preço, em face dos acréscimos realizados, no limites fixados em lei;

5.12. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, estando acompanhada dos seguintes documentos:

5.12.1. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

5.12.2. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS;

5.12.3. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Seguridade Social-INSS;

5.12.4. prova de regularidade do imposto municipal, ISS.

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto Atividade: 8011

Classificação Orçamentária: 3390-3900

Fonte: 100

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado;

8.2.2. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, independentemente da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

8.2.3. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.2.4. Responsabilizar-se-á pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus funcionários;

8.2.5. Manterá durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.2.6. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a execução deste Contrato;

8.2.7. Arcará com todos os custos operacionais, inclusive os decorrentes de registro imobiliários;

8.2.8. Comparecerá na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, Gerência de Contratos, Avenida Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo III, Cuiabá-MT, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação, para assinatura do presente contrato, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art.64 da Lei 8.666/93.

8.2.9. Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.10. Atenderá todas as obrigações constantes da Lei n. 8.666/93 e do Contrato.

8.3. OBRIGACÕES DO CONTRATANTE:

8.3.1. Proporcionará para a Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato, fornecendo todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto Contrato;

8.3.2. Efetuará o pagamento das Notas Fiscais de Serviços apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

8.3.3. Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;

8.3.4. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

8.3.5. Permitirá, durante a vigência do contrato, acesso do representante ou empregado da Contratada, ao local da prestação de serviço, desde que devidamente identificado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratante que ensejar o retardamento na prestação do serviço, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de Licitar e Contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.2. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado;

9.3. O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que a Contratada possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 9.4.2.;

9.4. Nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a Contratada, mediante citação e ampla defesa, as seguintes penalidades:

9.4.1. Advertência por escrito;

9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

9.5. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

9.6. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

11.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Contratante, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratual.

12.2 As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

12.3. A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham produzido.

12.5. A nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 02 de abril de 2007.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DO GASTO PÚBLICO

ELONETH – HAB. CONS. ASSES. EMPR. LTDA
ALEXANDRE FERRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: